



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

CULTURA, TURISMO E ESPORTE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025



**JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 23/2025**



SECULTURES
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO
E ESPORTES DE GUAÇUÍ

**TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GUAÇUÍ – ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E
CULTURA, E A APRAFALEITE, PARA
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE FOMENTO
RURAL, TURÍSTICO E CULTURAL,
INCLUINDO AÇÕES DE FORTALECIMENTO
DA AGRICULTURA FAMILIAR, VALORIZAÇÃO
CULTURAL, PROMOÇÃO TURÍSTICA,
REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E
ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ENTRE
PRODUTORES E COMUNIDADE.**

Publicado em 22/09/2025 às 08:38 (Atualizado em 11/08/2026 às 19:09), postado por COMUNICAÇÃO, Fonte: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 7178/2025

Referência: Inexigibilidade de chamamento público ? Organização da Sociedade Civil
? Termo de Fomento

Base legal: Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.070/2017

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Associação dos Produtores Rurais e
Agricultores Familiares de Santa Luzia ? APRAFALEITE ? CNPJ 08.750.321/0001-15

Objeto proposto: Termo de Fomento entre o Município de Guaçuí ? ES, através da
Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Cultura, e a APRAFALEITE, para
execução do **Programa de Fomento Rural, Turístico e Cultural**, incluindo ações de
fortalecimento da agricultura familiar, valorização cultural, promoção turística,



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

realização de feiras, eventos e atividades de integração entre produtores e comunidade.

Valor total do repasse: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Período: Exercício de 2025/2026

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

Considerando o disposto na **Lei nº 13.019/2014**, em especial o Art. 31, II, que autoriza a inexigibilidade de chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, bem como o **Decreto Municipal nº 10.070/2017**;

Considerando que a **APRAFALEITE** apresentou **Plano de Trabalho** propondo o Programa de Fomento Rural, Turístico e Cultural, iniciativa de relevância social, econômica e cultural, que visa fortalecer a agricultura familiar, valorizar tradições locais, incentivar práticas sustentáveis e ampliar oportunidades de geração de renda e inclusão social;

Considerando que a iniciativa parte da própria OSC proponente, entidade sem fins lucrativos, com capacidade técnica e organizacional comprovada, apta a desenvolver e executar projetos de interesse público em conformidade com os objetivos do Termo de Fomento;

Considerando que a proposta da APRAFALEITE contempla:

- ? Fortalecimento da produção rural e do associativismo;
- ? Valorização da cultura e das tradições locais;
- ? Promoção do turismo rural como vetor de geração de renda;
- ? Realização de feiras, eventos e atividades de integração entre produtores e comunidade;
- ? Ampliação da visibilidade da região como polo rural, cultural e turístico;

Considerando que o programa proporciona resultados sociais e econômicos diretos para a comunidade local, mediante geração de renda, integração social, valorização cultural e estímulo à economia local;

Considerando que o **Plano de Trabalho da APRAFALEITE** foi analisado e recebeu parecer técnico favorável, estando de acordo com os critérios da Lei nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes;

RESOLVE

Firmar o presente TERMO DE FOMENTO com a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Santa Luzia ? APRAFALEITE, com fundamento no Art. 31, II da Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 10.070/2017, visando à execução do



MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Programa de Fomento Rural, Turístico e Cultural, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Guaçuí-ES, 18 de setembro de 2025.



AUTENTICAÇÃO

a85ce5f08a4d0443d59aa1a1768790b0

<https://guacui.es.gov.br/noticia/2025/09/justificativa-de-inexigibilidade-de-chamamento-publico-n-23-2025.html>